CÂMARA

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Praça Des. Tomaz Salustino, 90 - Centro - CEP: 59.380-000
Telefone: (0xx84) 3405 2716 Fax: (0xx84) 3405 2717
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.919, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

DEFINE O QUE CONSISTE PECUNIÁRIA DE PEQUENO VALOR, NOS TERMOS DO § 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.885/2009, COM A REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Currais Novos/RN**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei Municipal nº 1.885/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Para os efeitos do § 4º, do Artigo 100, da Constituição Federal, as obrigações da Fazenda Municipal definidas como de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório, terão como limite máximo a importância definida pelo maior benefício pago pelo regime geral da previdência social, atualmente de R$ 3.218,90 (três mil, duzentos e dezoito reais e noventa centavos).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN – Palácio Prefeito Raul Macedo, 25 de março de 2010.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal